

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 13/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 3.664/2025



A SANÇÃO
Em 16/09/25
Presidente C.M. IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 11/09/2025

EMENTA: Dispõe sobre a universalização da educação inclusiva nas escolas públicas, criando políticas e infraestrutura para garantir o atendimento a estudantes com deficiência.

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo a universalização da educação inclusiva nas escolas públicas municipais de Igarassu, garantindo que todos os estudantes com deficiência tenham acesso ao atendimento educacional especializado, em condições de igualdade com os demais alunos.

Art. 2º - O Município de Igarassu deverá adotar as medidas necessárias para assegurar que todas as escolas públicas municipais, em qualquer nível de ensino, possuam a infraestrutura necessária para atender estudantes com deficiência, incluindo recursos materiais, humanos e tecnológicos.

Art. 3º - Para a execução desta Lei, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - Criação de Centros de Apoio à Educação Inclusiva nas escolas municipais, com profissionais especializados, para apoiar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência;

II - Capacitação obrigatória de todos os professores e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino para promoverem práticas pedagógicas inclusivas, com formação continuada e acesso a metodologias de ensino que atendam às necessidades de cada estudante;

III - Adequação das instalações físicas das escolas municipais para garantir a acessibilidade a todos os estudantes, incluindo adaptações em salas de aula, banheiros, corredores, acessos e outros espaços comuns, conforme as normas de acessibilidade previstas em lei;

IV - Desenvolvimento de materiais didáticos acessíveis, como livros em braille, audiobooks e recursos tecnológicos assistivos, de acordo com as necessidades dos alunos com deficiência.

Art. 4º - Os estudantes com deficiência terão direito a atendimento educacional especializado, de acordo com suas necessidades individuais, que pode incluir



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 11/01/2025
Presidente da C.M. IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

acompanhamento pedagógico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, entre outros, sempre respeitando o princípio da inclusão plena.

Art. 5º - O Município de Igarassu criará um Fundo Municipal de Apoio à Educação Inclusiva, destinado ao financiamento de adaptações estruturais nas escolas e à formação de educadores para atender à demanda de educação inclusiva.

Art. 6º - A implementação das políticas de educação inclusiva será monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e representantes de organizações da sociedade civil, incluindo pais de alunos com deficiência, com o objetivo de avaliar a eficácia das ações e garantir a inclusão plena.

Art. 7º - O Município de Igarassu promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da educação inclusiva, visando sensibilizar a população e combater qualquer forma de discriminação contra estudantes com deficiência.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar, a cada ano, um relatório sobre os avanços e desafios na implementação da educação inclusiva nas escolas municipais, com dados sobre o número de alunos atendidos, investimentos realizados e impactos observados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de janeiro de 2025.

Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora